# POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES

**ÍNDICE**

1. OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E REFERÊNCIAS ..... 3
2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ..... 3
3. DIRETORIA ..... 6
4. COMITÊS ..... 7
5. DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 8
6. VIGÊNCIA ..... 8

## 1. OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E REFERÊNCIAS

1.1. Esta Política de Indicação de Administradores ("Política de Indicação" ou "Política"), aprovada na reunião do Conselho de Administração da Iguá Saneamento S.A. ("Companhia"), realizada em 31 de agosto de 2020, visa a determinar diretrizes, critérios e procedimentos de indicação de membros para composição do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês da Companhia.

1.2. Esta Política tem como referências: (i) as regras de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) o Código de Conduta da Companhia; (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); (iv) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas ("CBGC"); e (v) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado").

## 2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### *A. Diretrizes e Critérios para Indicação*

2.1. Como diretriz geral, o processo de indicação de candidatos deve visar que o Conselho de Administração seja composto de membros de perfil diversificado, com número adequado de conselheiros independentes e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.

2.2. O Estatuto Social prevê que o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

2.2.1. Dentre os membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) deles, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado.

2.2.2. Adicionalmente, seguindo a diretriz geral prevista no item 2.1, o processo de indicação deve buscar que o Conselho de Administração seja composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero (conforme prática recomendada no item 2.2(a) do CBGC).

2.3. Os membros indicados ao Conselho de Administração da Companhia, incluindo os conselheiros independentes, deverão atender os seguintes critérios, além dos requisitos legais e regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto

Social da Companhia e demais pactos societários porventura existentes que tenham a Companhia como objeto:

(a) alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e a cultura da Companhia e seu Código de Conduta;

(b) reputação ilibada;

(c) não ter sido objeto de decisão irrecorrível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;

(d) não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;

(e) não ocupar cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia;

(f) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social e no Regimento Interno do Conselho de Administração;

(g) experiência profissional em temas diversificados;

(h) estar isento de conflito de interesse com a Companhia (salvo dispensa da assembleia geral); e

(i) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do Conselho de Administração e da leitura prévia da documentação.

2.3.1. Caso opte-se por eleger suplentes aos membros do Conselho de Administração, o procedimento de indicação e diretrizes aplicáveis, serão os mesmos aplicáveis aos membros efetivos do Conselho de Administração.

***B. Procedimento para Indicação***

2.4. A composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada ao final de cada mandato para buscar o atendimento aos critérios constantes desta Política, quando da aprovação dos candidatos propostos pela Administração.

2.5. A proposta de reeleição dos conselheiros deverá considerar os resultados do processo de avaliação periódica do Conselho de Administração, bem como as conclusões quanto à adequação ou necessidade de ajustes em sua composição.

2.6. A caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes deve ser deliberada na assembleia geral de acionistas que os eleger, nos termos do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado.

2.6.1. Cada indicado a conselheiro independente deverá apresentar declaração ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma situação que poderia implicar na perda da independência do conselheiro independente, conforme as previstas no §2º do artigo 16 do Regulamento do Novo Mercado.

2.6.2. O Conselho de Administração da Companhia deverá aprovar manifestação, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

2.6.3. O procedimento acima não se aplica às indicações de candidatos a membros do conselho de administração:

(a) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e

(b) para eleição mediante votação em separado (aplicável às companhias com acionista controlador).

2.7. Adicionalmente, o Conselho de Administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência (conforme prática recomendada no item 2.4(c) do CBGC). São consideradas situações que podem comprometer a independência do membro do Conselho de Administração, sem prejuízo de outras:

(a) ter atuado como administrador ou empregado da Companhia, de acionista com participação relevante ou de grupo de controle, de auditoria independente que audite ou tenha auditado a Companhia, ou, ainda, de entidade sem fins lucrativos que receba recursos financeiros significativos da Companhia ou de suas partes relacionadas;

(b) ter atuado, seja diretamente ou como sócio, acionista, conselheiro ou diretor, em um parceiro comercial relevante da Companhia;

(c) possuir laços familiares próximos ou relações pessoais significativas com acionistas, conselheiros ou diretores da Companhia; ou

(d) ter cumprido um número excessivo de mandatos consecutivos como conselheiro na Companhia.

2.8. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão indicados pela Assembleia Geral, quando da eleição do Conselho de Administração.

## 3. DIRETORIA

### *A. Diretrizes e Critérios para Indicação*

3.1. Como diretriz geral, o processo de indicação e preenchimento de cargos de Diretoria, bem como diretores não-estatutários e posições gerenciais, deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da Companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da Companhia.

3.2. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, dentre os quais serão designados 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e Relações com os Investidores e os demais sem designação específica. Os Diretores poderão acumular cargos.

3.3. A indicação dos Diretores da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função:

(a) alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e a cultura da Companhia e seu Código de Conduta;

(b) reputação ilibada;

(c) formação acadêmica compatível com as suas atribuições, conforme descritas no Estatuto Social;

(d) conhecimento e experiência profissional compatíveis com o cargo para o qual foi indicado;

(e) não ter sido objeto de decisão irrecorrível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da CVM, que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;

(f) não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;

(g) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia; e

(h) estar isento de conflito de interesse com a Companhia.

***B. Procedimento para Indicação***

3.4. O Conselho de Administração deverá buscar eleger como Diretor Presidente um executivo apto a liderar a gestão dos negócios da Companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo Conselho de Administração.

3.5. Nos termos do Estatuto Social, compete ao Diretor-Presidente sugerir candidatos a cargos na Diretoria, avaliar e, quando necessário, recomendar ao Conselho de Administração a destituição de Diretores.

3.6. A proposta de reeleição do Diretor-Presidente deverá considerar sua avaliação periódica pelo Conselho de Administração. Do mesmo modo, proposta de reeleição dos Diretores deverá considerar suas avaliações anuais pelo Diretor-Presidente.

## 4. COMITÊS

***A. Diretrizes e Critérios para Indicação***

4.1. Além do Comitê de Auditoria Estatutário, o Estatuto Social prevê, em seu artigo 14, §1º, que o Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso.

4.2. Em relação ao Comitê de Auditoria Estatutário, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social da Companhia, sua composição será de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, observado o que segue:

(i) pelo menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, em conformidade com as normas aplicáveis expedidas pela CVM;

(ii) 1 (um) dos membros poderá cumular as qualificações descritas nos itens "(i)" e "(ii)" acima; e

(iii) pelo menos 1 (um) membro deverá ser do Conselho de Administração da

Companhia, que não participe da Diretoria.

4.3. Em relação aos Comitês não previstos no Estatuto Social da Companhia, deverão ser observados os critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria (conforme o caso), quando de sua instalação, e demais pactos societários porventura existentes que tenham a Companhia como objeto.

***B. Procedimento para Indicação***

4.4. A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês de assessoramento do Conselho de Administração da Companhia poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria, com antecedência da data reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria que nomeará os membros do respectivo Comitê.

4.5. A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá considerar os resultados do processo de avaliação periódica do Comitê.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Esta Política e sua aplicação deve ser acompanhada pelo Conselho de Administração da Companhia.

## 6. VIGÊNCIA

6.1. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração, encontra-se em vigor a partir da data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

*****